

Líbero Filho

# ÉTICA PARA QUEM TEM PRESSA

A matéria mais relevante da OAB  
de uma forma que você nunca viu

2026

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

**PARTE 1**

**TEORIA**



## ATIVIDADES DA ADVOCACIA

A advocacia se reveste de uma importância pública muito grande, de modo a desempenhar função social própria. Dada sua relevância, existem algumas atividades que só podem ser realizadas por advogados e advogadas, pessoas devidamente inscritas nos quadros da OAB.

Vale salientar que o exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a nomeação dos advogados são questões privativas dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Antes de entrarmos na análise de alguns desses atos, é mister saber que também exercem a atividade de advocacia:

INTEGRAM A ADVOCACIA PÚBLICA
Advocacia-Geral da União
Procuradoria da Fazenda Nacional
Defensoria Pública
Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

Eles são os membros da **advocacia pública**, elencados no Art. 3º, § 1º, do Estatuto da Advocacia, que inclusive menciona que além de exercerem a advocacia, sendo sujeitos ao regime do Estatuto, se submetem ao regime

próprio inerente ao cargo que exercem. O Art. 9º, do Regulamento Geral da OAB, além de citar tais pessoas, determina, em seu parágrafo único, que os integrantes da advocacia pública **são elegíveis e podem integrar qualquer órgão da OAB.**

É importante citar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1240999 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4636, definiu que os **Defensores Públicos NÃO precisam de inscrição perante a OAB**, sendo a exigência de que estejam inscritos uma regra INCONSTITUCIONAL. Sendo assim, defensores públicos não precisam do vínculo perante os quadros da OAB para que possam atuar na função.

### **E o que acontece se alguém der uma de Mike Ross (da série americana Suits) e começar a advogar sem ser advogado?**

Nesse caso ele será enquadrado no exercício ilegal da profissão, conforme disposto no Art. 4º, do Regulamento Geral da OAB. Tal prática também é considerada como uma contravenção penal, nos termos do artigo 47 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), sendo a possível pena a detenção de 15 dias a 3 meses ou multa.

Ademais, dependendo do contexto, aquele que praticar a advocacia sem ser advogado pode ainda ser enquadrado nos crimes de Falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal), Estelionato (Art. 171 do Código Penal), e Uso de documento falso (Art. 304 do Código Penal).

## **1.1 POSTULAÇÃO A QUALQUER ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO E AOS JUIZADOS ESPECIAIS**

Conforme o disposto no Art. 1º, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, compete apenas aos advogados a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais. Em outras palavras, para poder postular frente ao poder judiciário os interessados devem ter o auxílio de um advogado.

O Supremo Tribunal Federal, na ADIN 1.127-8, definiu que o termo “**qualquer**” é inconstitucional, de modo que existem situações EXCEPCIONAIS que permitem a postulação em juízo sem a presença de um advogado. A exemplo desta exceção, podemos citar a regra aplicada aos Juizados Especiais, que dispensam a assistência de um advogado para que sejam acionados.

É possível acionar os Juizados Especiais Cíveis Estaduais (Lei nº 9099/1995) sem advogado se a causa for de até 20 salários mínimos.

Ademais, vale salientar que existem outras **exceções** a essa regra, que exige a presença do advogado em todos os acionamentos do poder judiciário, como no caso de impetração de habeas corpus (qualquer pessoa pode impetrar) e do acionamento da instância inicial da justiça do trabalho.

## 1.2 CONSULTORIA, ASSESSORIA E DIREÇÃO JURÍDICA

Por não serem de cunho necessariamente judicial, muitos erroneamente acreditam que essas atividades podem ser praticadas por qualquer pessoa que possua conhecimento sobre o assunto, tanto que já foram cobradas questões na prova OAB em que não advogados desejaram prestar tais atividades, pretensões não aceitas. O Art. 1º, II, do Estatuto da OAB, dispõe que as atividades de assessoria, consultoria e direção jurídica são atos privativos da advocacia.

A **Assessoria** pode ser considerada como a prestação extrajudicial de auxílio técnico para pessoas (públicas ou privadas) que estejam necessitando de informações e direcionamentos para realização de determinados atos. O advogado atua de forma preventiva de modo a evitar determinado problema jurídico para o cliente através de direcionamentos e conselhos jurídicos. Vale salientar que muitas vezes ela está associada não apenas ao direcionar como também ao agir, visto que o advogado propõe e executa conforme a concordância do cliente.

Embora parecida com a assessoria, a **Consultoria** tem como finalidade a prestação extrajudicial da análise jurídica por parte do advogado, resultando na sugestão das melhores decisões dentre as disponíveis para o cliente. Diferencia-se um pouco da assessoria porque aqui é mais restrito ao sugerir, não tendo atuação muito prática nesses atos.

Conforme o Art. 5º, § 4º, do Estatuto da Advocacia, as atividades de consultoria e assessoria jurídicas podem ser exercidas de modo **verbal ou por escrito**, a critério do advogado e do cliente, e **independentem** de outorga de mandato ou de formalização por contrato de honorários.

Muitas instituições públicas, privadas e paraestatais (por exigência legal ou decisão delas) possuem Departamentos Jurídicos para elaboração de atos, solução de problemas e emissão de pareceres. É dessa situação que

## DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO ADVOGADO

Dada a sua relevância, a Constituição Federal alçou, em seu Art. 133, a profissão da advocacia a condição de indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. Para ressaltar essa importância, o Estatuto da Advocacia e OAB, em seu art. 2º, §1º, afirma que o advogado, em seu ministério privado, ao atuar presta serviço público e exerce função social.

Se por um lado o campo abstrato do ordenamento jurídico pátrio (Constituição Federal de 1988 e a legislação) demonstra a importância da advocacia, por outro, na prática, se nota a expansão desse valor. É sob a liderança de um advogado que alguém é liberto, que uma pessoa jurídica nasce, que um direito é garantido, que um injustiçado tem a esperança de ter a situação revertida. Em suma, é através da advocacia que a justiça se instrumentaliza a todos – sem distinção. É por isso que existe a máxima “a advocacia não é profissão para covardes”.

Mas... nem tudo são flores! Sabemos que não raramente as pessoas comuns e as autoridades praticam atos desrespeitosos e violadores do bom tratamento que deve ser dispensado à advocacia. *Quem nunca ouviu falar que determinada advogada foi desprezada quando atuava normalmente em sua profissão?* Infelizmente esse é um problema existente e com diversas origens e facetas. Tendo isto em mente, é indiscutível que os advogados e advogadas precisam de proteção e de garantias que lhe permitam o efetivo exercício da profissão. Nessa senda, o Estatuto da Advocacia e OAB, assim

como outros dispositivos legais, prevê uma série de prerrogativas e direitos destinados aos advogados.

**Isso significa que ao me tornar advogado(a) serei o Superman, imbatível e ilimitado?**

Não! As prerrogativas não são sinônimos de privilégios, pois sua finalidade é conferir aos advogados independência e inviolabilidade, de modo que os abusos podem e devem ser punidos – seja pela OAB no âmbito administrativo ou pelas demais autoridades nos outros ramos do direito (ex: penal, civil).

Não obstante, é importante mencionar que o Estatuto impõe alguns deveres éticos para os próprios advogados, visando impedir ataques ou desvalorização da profissão. Segundo o Art. 31 “O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia”, enquanto que o Art. 32 atribui a **responsabilidade ao advogado que praticar ato com dolo ou culpa no exercício da profissão**.

## 2.1 DIREITOS EM ESPÉCIE

---

### 2.1.1 Independência Profissional

Não seria de muito proveito se advogado tivesse sua atuação limitada pela vontade de terceiros (autoridades, colegas etc.), visto que isso implicaria na restrição do seu exercício. Assim sendo, a independência profissional é uma das bases da advocacia. Nesse sentido, o Art. 31, §1º, do Estatuto da OAB, “*O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.*”

Vale salientar que tal independência também é garantida com relação ao próprio cliente, conforme o Art. 22, que menciona duas situações em que o advogado pode se opor à vontade do patrocinado. “O advogado **não é obrigado a aceitar a imposição de seu cliente** que pretenda ver com ele atuando outros advogados, nem aceitar a indicação de outro profissional para com ele trabalhar no processo.”

O fato de o **advogado empregado** possuir um vínculo acaba gerando em muitos a sensação de que ele não é tão dono de si no aspecto profissional, no entanto, o Estatuto prevê que SIM, o profissional possui tanto a

Os direitos previstos à advogada gestante ou lactante aplicam-se enquanto perdurar, respectivamente, o estado gravídico ou o período de amamentação.

## 2.3 REGRAS IMPORTANTES

---

- 1) A existência de processo, para apuração de responsabilidade do ofensor em outra seara, não impede a promoção do desagravo público, nem a confecção do Desagravo Público impede a eventual responsabilização de natureza criminal (Art. 7º, § 5º, EAOAB).
- 2) O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei (Art. 133, CRFB/88).
- 3) O Supremo Tribunal Federal definiu, em sede da Súmula Vinculante nº 14, que é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- 4) Os advogados e advogadas têm o direito de serem fiscalizados exclusivamente pela OAB no exercício da profissão, de modo que a esta cabe também a aplicação de sanções. De acordo com Art. 70 do Estatuto “O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal.”



### RESUMINHO EM DICAS RÁPIDAS

1. O advogado é indispensável à Justiça e é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites da lei (art. 133, CF).
2. O advogado só pode ser preso em flagrante por motivo ligado à profissão se o crime for inafiançável.
3. A imunidade profissional alcança injúria e difamação, mas não protege desacato nem calúnia (STF).

 **DICA DO PREFEITO!**

É importante salientar que o documento de identidade profissional é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de **estagiário** e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais, na forma do Art. 13 do Estatuto da OAB.

### 3.4 CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Existem algumas situações que se configuradas ensejam o cancelamento da inscrição do profissional perante a OAB.

Nesse sentido, é importante ressaltar que, nas hipóteses em que a causa que gerou o cancelamento tiver cessado, o “cancelado” que tenha interesse em retornar ao exercício da profissão deve requerer uma nova inscrição (apresentando os requisitos da capacidade civil, desincompatibilidade, idoneidade moral e prestação do compromisso perante o conselho) que, se aprovada, será efetivada sob um número diferente do anterior (que foi cancelado).

São **hipóteses de cancelamento**, na forma do Art. 11 do Estatuto da Advocacia:

- Solicitação do advogado que queira se desligar da ordem;
- Morte do inscrito;
- Perda de um dos requisitos solicitados para a inscrição;
- Exercício de atividade incompatível com a advocacia em caráter **definitivo** (ex: militar na ativa, presidente);
- Recebimento da penalidade de exclusão (ex: torna-se moralmente inidôneo).

Para solicitar o novo pedido de inscrição na hipótese de penalidade de exclusão, o interessado deve estar acompanhado de provas sobre sua reabilitação (Art. 11, § 3º, EAOAB).

Nas situações em que o advogado sofrer penalidade de exclusão, falecer, ou passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia, o cancelamento deve ser **promovido, de ofício**, pelo conselho

## 4.2 SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Como se depreende, essa sociedade é formada apenas por um advogado ou advogada. Essa modalidade nasceu a partir da Lei 13.247/16 que inovou no âmbito da advocacia corporativa.

O seu tratamento é basicamente o mesmo dispensado pelo Código de Ética e Disciplina às sociedades simples de advogados – que são marcadas pela pluralidade de associados. No entanto, um diferencial pode ser ressaltado, que se deve ao nome a ser posto na sociedade, visto que é preciso que o nome da sociedade seja formado pelo nome do titular (completo ou parcial) acompanhado da expressão “**Sociedade Individual de Advocacia**” (ex: Líbero Filho Sociedade Individual de Advocacia). O Provimento 170/2016, define, em seu Art. 2º, inciso I, como sendo vedada a utilização de sigla ou expressão de fantasia.

**Mas, por qual motivo alguém iria ter o trabalho de criar uma sociedade de uma pessoa só?**

Além do aspecto organizacional, entra no debate o fato de que as pessoas jurídicas possuem alguns benefícios que não são outorgados às pessoas físicas, razão pela qual fica evidente a relevância da criação da SUA – Sociedade Unipessoal de Advocacia.

No que tange a sua formação, tem-se que a Sociedade Unipessoal de Advocacia pode ser feita a partir de um advogado que a cria **originariamente** ou da **concentração**, por um advogado, das quotas de uma sociedade de advogados que não prosseguiu com o corpo original de sócios – independente de qual tenha sido a razão.

### NÃO CONFUNDA, MEU FI!

Em outras palavras, eu posso tanto abrir uma Sociedade Unipessoal sozinho como também concentrar as quotas de uma antiga sociedade (coletiva) que não prosperou e na qual eu fiquei sozinho como único membro, sendo necessária à sua conversão de uma sociedade plural em uma sociedade unipessoal de advocacia.